



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Parecer Jurídico

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL – PR
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA COM RECURSOS DOS PROGRAMAS FEDERAIS: PRIMEIRA INFÂNCIA, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PBF E SCFV) IGD SUAS E IGBDF DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Secretário Municipal de Assistência Social Sr. Hugo Leandro Pereira, encaminhou requerimento ao Exmo. Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis não perecíveis, materiais de limpeza com recursos dos programas federais: Primeira Infância, Proteção Social Básica (PBF E SCFV) IGD SUAS e IGBDF do Fundo Municipal de Assistência Social. O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Ofício nº 48/2019-GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido.

Considerando o valor inicial de R\$ 157.403,55 (Cento e Cinquenta e sete mil quatrocentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), a natureza do objeto e o valor da despesa, esta Procuradoria opinou, por ocasião do parecer inicial, pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório, sugerindo fosse o mesmo realizado na modalidade “Pregão Presencial”.

O aviso foi publicado na data de 6 de maio de 2019, na AMP (Órgão oficial de Publicação do Município de Laranjal-Pr), prazo, portanto,



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



suficiente, conforme estipulado pela legislação. Frise-se, que o inteiro teor do Edital e o Aviso de Publicação foram publicados também no dia 6 de maio de 2019, no sítio www.laranjal.pr.gov.br e, lá permanecem até o presente momento, portanto, qualquer cidadão pode ter conhecimento e acesso à íntegra do edital gratuitamente.

Ainda, na mesma data, o Pregoeiro e a equipe de apoio publicou no mural do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Paraná, em obediência a Instrução Normativa nº 37.

E, por derradeiro, houve a publicação do Aviso, no Mural da Prefeitura de Laranjal/Pr.

Na data aprazada, qual seja, 21 de maio de 2019, compareceu as seguintes proponentes: 1) - ANA C. DE O. MELO & CIA LTDA-ME; 2) - BONA FRUTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA; 3) - DUBENA SUPERMERCADO – EIRELI; 4) - IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI -ME; 5) - TRES FOLHAS MERCANTIL LTDA-ME.

A Sessão foi realizada de forma transparente e, o acesso ao público foi franqueado de maneira incontestada, eis que a reunião foi realizada na Sala do Departamento de Licitações de Laranjal – PR, com irrestrito acesso aos transeuntes, que puderam verificar a lisura e a regularidade do certame.

Aberta a sessão o Pregoeiro passou a explicar as proponentes a forma que ocorrerá o Procedimento, iniciando-se, pelo credenciamento, obedecendo religiosamente a ordem cronológica de protocolos, cuja validade foi analisada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

Nesta ocasião, foi constatado que as empresas IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI-ME e a empresa TRES FOLHAS MECANTIL LTDA ME, protocolaram os envelopes às 8:47 (oito horas e quarenta e sete) estando, portanto, 2 minutos fora do prazo estipulados pelo edital. O Pregoeiro indagou aos demais proponentes se alguém teria interesse na desclassificação das proponentes sendo que os mesmos declararam de forma livre e espontânea não ter interesse na desclassificação das empresas, e requereram ao Pregoeiro e a equipe de apoio, o prosseguimento do feito.

Na sequência, fora precedida a abertura dos envelopes referentes as propostas de preços, porquanto, referidas propostas encontram-se, condizente com o edital e seus anexos, com exceção da empresa IARA



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



TERRES DA SILVA DAMBROSKI-ME, que não apresentou em sua proposta o prazo de validade da proposta, bem como não especificou o prazo de entrega dos produtos, sendo, portanto, desclassificada nesta fase, restando assim, 4 empresas habilitadas para próxima fase.

Na fase de lances, após acirrada disputa entre os proponentes, e tendo sido constatados que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e da Legislação atinente à espécie, no que concerne à documentação jurídica, econômica e fiscal, o Pregoeiro houve por bem declarar vencedora dos respectivos itens, as seguintes proponentes: ANA C. O. MELO & CIA LTDA-ME, Lote 1, itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13; LOTE 2, itens 5,6,7, Lote 3, itens 6,17,19,20,22,25,31,33,38,45,46,2,3,6,9,16,17,19 e 30, perfazendo assim, um total de R\$ 37.496,90 (trinta e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa centavos)

A empresa BONA FRUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, foi vencedora dos seguintes itens: Lote 3, itens 16,40 e 44 Lote 4, itens 12,18,21,22,23,24,25,26,27,29,32,37,38,42 com valor total de R\$ 13.185,60 (treze mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

A empresa DUBENA SUPERMERCADO-EIRELI, venceu os seguintes itens: Lote 2, itens 1,2,3,4, e 8. Lote 3, itens 2, 3,4,5,9,10,11,13,14,15,18,21,23,24,26,27,28,29,30,32,35,36,37,39,41,43, e 47. E no lote 4, os itens 1,4,8,10,11,14,15,20,28,31,33,35,39 e 43 perfazendo um total de R\$ 57.694,30 (cinquenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

A empresa TRES FOLHAS MERCANTIL LTDA ME, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: lote 3 itens 1,7,8,12,34 e 42 e lote 4, itens 7,34,36 e 41 perfazendo um total de R\$ 25.058,30 (vinte cinco mil e cinquenta e oito reais e trinta centavos)

Por derradeiro, verifica-se que no Lote 04 (quatro), itens 5 (cinco), 13 (treze) e 40 (quarenta), foi declarado deserto pelo Pregoeiro e equipe de apoio, diante de ausência de proposta pelas empresas participantes do certame.

Não é demais repisar, que a despeito da regularidade fiscal das empresas vencedoras do presente certame, esta Procuradoria Jurídica verificou sua total regularidade.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Merece registro o fato de que sendo a disponibilidade orçamentaria inicial para a aquisição do objeto R\$ 157.403,55 (Cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e três reais e cinquenta e cinco centavos) e tendo, o objeto saído por R\$ 133.435,10 (Cento e trinta e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dez centavos), extirpe de dúvidas, que à aquisição resultou vantajosa ao município.

Ademais, em detida análise dos autos, infere-se que não há nenhuma manifestação quanto à interposição de recursos e, durante todo o andamento do procedimento, também não houve nenhuma reclamação e/ou impugnação, administrativo ou judicial.

Desta feita, inexistindo qualquer óbice à contratação, esta Procuradoria comunga do entendimento da Comissão de Licitação, opinando pela regularidade integral do procedimento, com a consequente possibilidade de contratação das empresas vencedoras conforme ata lavrada pela r. Comissão.

Assim, por todo exposto, **OPINAMOS pela total regularidade do certame**, considerando a ampla divulgação realizada, a qualidade do procedimento e o respeito de todos os princípios atinentes à licitação e aos contratos administrativos, aproveitando para congratular a D. Pregoeiro e o Prefeito Municipal, que tem se empenhado em conduzir com probidade e eficiência todos os procedimentos licitatórios neste pequeno Município.

Encaminhem-se os autos ao Senhor Prefeito Municipal, para que decida sobre a homologação e contratação do objeto com as empresas vencedoras.

É o parecer.

Laranjal/Pr, em 27 de maio de 2019.

EVERALDO FRANCISCO TRABUCO

Procurador Geral – OAB/PR 74.154